CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.113/70 ver 2.237/80 2.372/82

LEI Nº 1.113/70

DELIMITA AS ÁREAS URBANA E SUBURBANA DA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sanciono a seguinte Lei :

ART. 1º - As àreas urbans e suburbanas da cidade de Conselheiro Lafaiete ficam compreendidas dentro das divisas que se seguem :

§ - 1º - ÀREA URBANA- Tem início no ponto culminante da Água Prêta com o Môrro da Mina, descendo pela grota do lado da cidade (norte) até alcançar a cabeceira de um córrego, desce por êste córrego até o Ribeirão Gigante ; sobe o Gigante até o ponto da Usina da Companhia Meridional de Mineração ; daí subindo o espigão da - márgem direita, segue por êle até encontrar a rodovia para Piranga; daí alcança o espigão, e voltando em direção da cidade, alcançando o córrego do Gigante; por êste acima até um pequeno afluente da márgem esquerda, um pouco acima do lugar denominado Moinhos; subindo o córrego até sua cabeceira, vira e vai atingir o antigo pegão da antiga linha férrea da Estiva, daí - junto ao Sítio de herdeiros de Francisco Rezende e Antonio [illegible] Costa, prossegue pelo antigo leito da linha Férrea até encontrar a Plataforma do Sobradinho, no entroncamento com a Estrada de Ferro Central do Brasil, atravessando a linha da Central e na mesma direção encontra o Rio Bananeiras, junto à Usina Hidelétrica da Remonta, junto a BR 135, atravessando esta alcança o lacrimal da márgem esquerda e subindo por êste até - sua cabeceira alcança a antiga rodovia da União e Indústria - e, atravessando esta, alcança o espigão, pelo espigão até descer uma boeira sobe o córrego do Amaro Ribeiro, no antigo ramal férreo da Santa Matilde ; descendo o Amaro Ribeiro, por êle abaixo, até encontrar o enbarrancado no morro atrás da Igrêja; por êste acima até encontrar outro enbarracado do lado esquerdo da Igreja; por esta abaixo até um pequeno córrego e por

este até o córrego do Amaro Ribeiro; descendo o Amaro Ribeiro até encontrar o último afluente da márgem esquerda, antes da BR 135; subindo por este até a sua cabeceira; alcança o espigão divisor de àguas do Rio Bananeiras com córrego do Amaro-Ribeiro; continua por este espigão até a sub-estação da Cemig; daí seguindo a Rêde de taransmissão, rumo a Belo Horizonte,- até o espigão fronteiro a estação de Mário Castilho, desce pelo espigão , atravessando a BR-135 e o rio Bananeiras, alcançando o espigão junto a estação de Mário Castilho, seguindo - por este até encontrar a antiga rodovia União e Indústria - (Alto da Castorina); deste ponto, em reta ao alto do Môrro da Mina, onde teve início esta delimitação.

§- 2º- A àrea suburbana será de mil metros (1.000m) rumo a norte, a partir do início da Zona urbana diretamente até o espigão fronteiro a estação de Mário Castilho; conforme a delimitação da-zona urbana, e, de quinhentos metros, ambos paralelamente a - periferia da Zona Urbana descrita no parágrafo 1º, desta Lei, no restante de sua delimitação.

ART. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, à tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Palácio da Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete, aos 14 de agôsto de 1970.

Dr. Abel Rezende Dutra- Prefeito Municipal.

Elza Maria Ribeiro André- Secretária.